



LEI COMPLEMENTAR Nº 345 DE 27 DE março DE 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010, que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Os incisos II e VII da Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II-Restaurantes, lanchonetes, bares, confeitarias, sorveterias, lojas de conveniência: diariamente, inclusive domingos e feriados, das 08:00h (oito horas) às 04:00h (quatro horas);

VII- clubes noturnos: diariamente, inclusive domingos e feriados, das 20:00h (vinte horas) até as 06:00h (seis horas) da manhã seguinte, não podendo ficar com as portas abertas no período diurno;

Art.2º- Acrescenta-se o inciso VIII a Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010, com a seguinte redação:

VIII- As lojas de conveniências e distribuidoras de bebidas poderão funcionar até 24 horas por dia, sendo proibida a permanência de carros de som automotivo no recinto, ou sonorização ambiente acima da permitida nessa legislação. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2023).

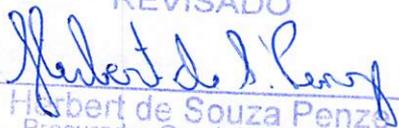
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de março de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Herbert de Souza Penzo
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0